

**Direito à Cidade sob a perspectiva do Direito Achado na Rua: relato de experiência.****Right to the City from the perspective of the Law Found on the Street: experience report.**

Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular – NAJUP Negro Cosme.¹

Resumo

O presente trabalho visa relatar as experiências do Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular – NAJUP Negro Come em oficina intitulada “Direito à Cidade sob a perspectiva do Direito Achado na Rua”, realizada no Seminário Internacional “O Direito como Liberdade: 30 anos de O Direito Achado na Rua”. De modo a levantar o debate sobre o processo de reconhecimento dos direitos dos povos e das comunidades tradicionais nos espaços urbanos, dando enfoque às lutas travadas e protagonizadas por eles em prol do planejamento democrático da cidade, a oficina em tela se propôs a discutir sobre experiências legais de reconhecimento do Direito à Cidade, em uma dimensão jurídico-política-institucional, com feitiço de evidenciar os obstáculos impostos pelo idealismo jurídico. Para tanto, tomou-se como base as vivências do Quilombo Urbano da Liberdade, localizado no município de São Luís do Maranhão, tendo em vista que a partir destas é possível, primeiramente, demonstrar a constituição do quilombo definida, de maneira ampla, pelo modo de vida e simbolismos sociais; segundo, trazer à tona a percepção de cidade não como aglomerado de pessoas e grupos sociais homogêneos, mas como constituída por diferentes modos de vida. Nesse sentido, foram utilizados, como fonte de consulta, produções acadêmicas, documentos oficiais e legislações; bem como metodologia de Educação Popular freiriana, para composição de roda dialógica entre os participantes do evento mencionado.

Palavras-chave

Direito à Cidade; Idealismo Jurídico; Movimentos Sociais; Quilombo Urbano; O Direito Achado na Rua.

Abstract

The present paper aims to report the experiences of the Universitarian Center of Popular Legal Advice - NAJUP Negro Come in a workshop entitled “Right to the City from the perspective of Law Found on the Street”, held at the International Seminar “Law as Freedom: 30 years of Law Found on the Street”. In order to bring the debate about the process of recognizing the rights of peoples and traditional communities in urban spaces, focusing on the struggles waged and led by them in favor of the democratic planning of the city, the workshop on screen proposed to discuss the legal experiences of recognition of the Right to the City, in a juridical-political-institutional dimension, in order to highlight the obstacles imposed by legal idealism. For that, the experiences of the Urban Quilombo da Liberdade, located in the municipality of São Luís do Maranhão were used, considering that from these, it is possible, first, to dem

¹ Projeto de Pesquisa e Extensão vinculado ao Departamento de Direito da Universidade Federal do Maranhão (UFMA).



onstrate the constitution of the quilombo in a broadly way, by the way of life and social symbolisms; second, to bring out the perception of the city not as a cluster of homogeneous people and social groups, but as constituted by different ways of life. In this sense, academic productions, official documents and legislation were used as a source of consultation; as well as the methodology of Popular Freirian Education, for the composition of a dialogical wheel among the participants of the mentioned event.

Keywords

Right to the City; Legal Idealism; Social movements; Urban Quilombo; The Right Found On The Street.

INTRODUÇÃO

O planejamento adequado do uso e ocupação do espaço urbano é tarefa árdua, vez que, a fim de respeitar os ditames constitucionais e o próprio direito fundamental à cidade, este delineamento deve ser, essencialmente, democrático. Entende-se por planejamento urbano democrático aquele que atende às necessidades de todos os grupos sociais que convivem no mesmo espaço, respeitando suas diversidades e particularidades, de modo a proporcionar acesso igualitário à todas as funções da cidade que são englobadas pelo direito de mesmo nome.

Para que tal ideal se concretize, é indispensável a valoração e estudo das diversas dinâmicas sociais para a configuração dos dispositivos legais que regem a organização do espaço urbano. Isto pois, compreende-se a cidade não como um agregado de indivíduos e grupos sociais homogêneos, mas como constituída por diversos modos de viver, fazer e existir.

É a partir deste entendimento que se compreende a positivação do Direito à Cidade enquanto conquista das lutas protagonizadas pelos diversos segmentos sociais, ora ostracizados por planejamentos urbanos essencialmente desenvolvimentistas, pouco preocupados com o cumprimento da função social da cidade.

No entanto, como demonstrar-se-á, a mera positivação deste direito não resta suficiente, não sendo poucos os empecilhos para a efetivação de um planejamento urbano que reconheça as particularidades dos diversos grupos sociais que compõem a cidade, ensejando a constante luta pelo reconhecimento e efetivação de direitos, especialmente dos povos e comunidades tradicionais que convivem no meio urbano.

1. PLANEJAMENTO URBANO E IDEALISMO JURÍDICO



Enquanto direito fundamental carreado à categoria dos Direitos coletivos e difusos, o Direito à Cidade é fruto de uma constante luta protagonizada pelos movimentos sociais oriundos de segmentos da população segregados e oprimidos dentro do meio urbano, que se insurgem em busca do reconhecimento de seu espaço e de seus direitos dentro de um panorama sócio-normativo, através do ideal de uma cidade democrática.

Historicamente, o conceito de Direito à Cidade foi cunhado pelo filósofo marxista Henri Lefebvre, em sua obra de título homônimo, na qual faz extensa crítica ao método de se pensar e planejar a cidade que desconsidera a realidade social, limitando-se a um urbanismo que se traduz meramente em um “sistema de grafismo, uma projeção para o papel”. (LEFEBVRE, 2011, p. 71).

O autor compreende que a cidade tradicional, na forma como é planejada e explorada, utiliza a dimensão espacial como reprodução do sistema capitalista, ou seja, os espaços urbanos, entendidos como mercadoria por aqueles que detém o poder, ganham valor de uso na medida em que ocorrem investimentos infraestruturais nos arredores, resultando em uma urbanização excludente e segregacionista, que não se propõe a pensar em um acesso democrático à cidade e sua função social, mas apenas no desenvolvimento econômico advindo desta.

O desconhecimento da realidade social por aqueles que se propõem a lidar com o planejamento do espaço urbano entra em descompasso com as noções constitucionais de um acesso democrático à cidade, posto que, tal forma de urbanização desconsidera as dinâmicas sociais dos mais diversos grupos que vivem e constroem esse espaço, em uma tentativa de homogeneizá-los sob a nomenclatura de cidadãos.

Assim, semelhante aos “arquitetos urbanistas” de Lefebvre, presos às suas projeções irreais da realidade, os métodos normativos de planejamento das cidades, como a figura do plano diretor, ao desconsiderarem as individualidades de cada grupo social, refletem meramente os interesses das classes dominantes, escondendo-os sob a cortina de fumaça de um idealismo jurídico que vislumbraria a todos como iguais.

É imprescindível o conhecimento da dinâmica social e das particularidades de cada grupo envolvido para um planejamento de ocupação do espaço urbano democrático, isto pois, neste espaço, “diferentes indivíduos se posicionam numa tentativa de expressar e de impor sua ideia de cidade” (SHIRAISHI NETO; LIMA, 2009, p. 57). “Há, portanto várias cidades em



uma só, na medida em que a cidade é fragmentada e cada fragmento expressa as diferenças espaciais e os interesses em jogo”. (SHIRAISHI NETO; LIMA, 2009, p. 57).

Em contrapartida, os ideais imbuídos nos instrumentos normativos de planejamento das cidades, quais sejam a Constituição Federal, o Estatuto da Cidade e os planos diretores municipais, “se apresentam como instrumento ideal para assegurar os direitos de todos os cidadãos” (SHIRAISHI NETO; LIMA, 2009, p. 58). Para os autores mencionados, o caráter universal dessa pretensão se encontra em oposição ao próprio reconhecimento das diversidades culturais que convivem no espaço urbano, tornando-se em um verdadeiro idealismo jurídico que desconsidera as particularidades dos diferentes grupos sociais que compõem a cidade dinâmica.

Conforme atestam Joaquim Shiraishi Neto e Rosirene Martins Lima (2009, p. 57), “os espaços urbanos resultantes das práticas de planejamento [...] [têm] promovido o processo de ‘segregação’ e de ‘exclusão social’ nas cidades brasileiras.” Tal realidade se concretiza em razão do caráter universal deste planejamento, que não incorpora as dimensões particularizadas, relacionadas às diferentes formas de “fazer”, de “criar” e de “viver” dos grupos sociais portadores de identidade étnica nas cidades. (SHIRAISHI NETO; LIMA, 2009, p. 58)

Dessa forma, evidencia-se o “idealismo jurídico” que, entortado por interesses de classes, se apresenta como um obstáculo ao Direito à Cidade essencialmente dialético - expressão de princípios que se atualizam e emergem nas lutas sociais-.

2. TERRITÓRIO DA LIBERDADE QUILOMBOLA

Frente a esta problemática, cita-se a resistência dos denominados Quilombos Urbanos, que se constituem a partir da noção de pertencimento. O pertencer requerido pelos membros deste grupo “está explícito nos eventos culturais, na religiosidade e em suas festas, principalmente, na manutenção das relações entre seus ascendentes e descendentes.” (ASSUNÇÃO, 2017, p. 42).

No Estado do Maranhão, o Território da Liberdade Quilombola, que engloba os bairros da Liberdade, Camboa e Fé em Deus, foi, recentemente, reconhecido, pela Fundação Cultural Palmares, como Quilombo Urbano, tendo sua certificação federal incluída no Livro de Cadastro Geral nº 020, sob o nº 2.783. Esse reconhecimento legal é resultante de uma série de reivindicações dos quilombolas urbanos deste território.



Nesse sentido, aduz, Ana Valéria Lucena Lima Assunção (2017, p. 43), a partir de relatos de moradora do Quilombo da Liberdade:

[...] Os moradores da Camboa e Liberdade reivindicam essa identidade étnica porque são, em sua grande maioria, descendentes de “antigos quilombos”, principalmente, de Alcântara [...]. Por isso, os moradores desses bairros, sobretudo os mais antigos, mantiveram as mesmas relações de solidariedade e partilha, mesmo morando em São Luís, principalmente na ocasião da realização das festas religiosas. [...] A questão religiosa, nomeadamente a de matriz africana, é forte e não há como negar a ancestralidade do seu povo.

Ademais, ressalta a referida autora que o Quilombo Urbano representa “a história, a religiosidade, a cultura dessa comunidade, suas crenças, saberes, trajetórias e, especialmente, sua vivência frente à negação de direitos que os mobiliza para lutas renovadas por direitos étnicos e territoriais.” (ASSUNÇÃO, 2017, p. 43).

Observa-se, portanto, que a identidade étnica é elemento central para a mobilizado jurídico-política do grupo:

[...] A noção de pertencimento é forte entre eles. E, nesse sentido, Almeida afirma que “a fronteira étnica não corresponde necessariamente ao raio de abrangência das categorias censitárias oficiais, nem tampouco se conforma à rigidez das divisões político-administrativas e das circunscrições legais”. (ALMEIDA, 2011, p.52 apud ASSUNÇÃO, 2017, p. 43).

Ressalta-se que a mobilização política da comunidade quilombola teve reflexos positivos aos moradores da Liberdade, que, inclusive, ganharam a posse de seus terrenos nos últimos anos, depois de muita reivindicação. (ASSUNÇÃO, 2017, p. 44).

À vista disso, o Movimento do Quilombo Urbano² se faz presente na constituição do Quilombo Urbano da Liberdade, realçando a caracterização do modo de vida e dos simbolismos sociais, da identidade e sentimento de união que constitui o território desta comunidade.

Ademais, observa-se, neste contexto, uma cidade não representativa de um aglomerado de pessoas e grupos sociais homogêneos, mas constituída por diferentes modos de vida.

Com efeito, em consonância ao que afirma Marcelo Eibs Cafrune (2016, p. 186-187), atualmente, a expressão “Direito à Cidade” ampara reivindicações que incluem o direito

² “Em 2017, o Movimento Quilombo Urbano completou 28 anos de atuação no estado do Maranhão. Ao longo dessa trajetória, adquiriu grande notoriedade nos bairros da ‘periferia’ de São Luís e desenvolveu forte atuação e mobilização étnica.” (ASSUNÇÃO, 2017, p. 114).



à liberdade de manifestação, “consolidando-se como síntese de reivindicações por novas formas de construção e de vivência do espaço urbano”.

Casos como o do Quilombo Urbano da Liberdade evidenciam postulações que ressignificam o sentido do direito em tela a partir de uma multiplicidade de demandas. Infere-se, no entanto, que embora a Constituição Federal de 1988 tenha permitido a composição de um conjunto de disposições legais que tentam a resolução de “problemas urbanos”, frente a tal realidade não basta enfatizar a dimensão instrumental destes dispositivos e sua aplicação. É preciso, sobretudo, repensar a dinamicidade das relações sociais que perpassam a construção da cidade, o que acarreta em reavaliar os marcos teóricos e normativos sobre a temática.

3. RELATO DAS EXPERIÊNCIAS COM A OFICINA REALIZADA PELO NAJUP NEGRO COSME

As considerações acima apontadas serviram de base para a realização da oficina intitulada “Direito à Cidade sob a perspectiva do Direito Achado na Rua”, arquitetada pelos integrantes do Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular (NAJUP) Negro Cosme e apresentada no Seminário Internacional “O Direito como Liberdade: 30 anos de O Direito Achado na Rua, realizado entre os dias 11 e 13 de dezembro de 2019, na Universidade de Brasília – UNB, a qual busca-se relatar em seguida.

Enquanto evento que intentou promover debates orientados pelos desafios que o cenário social e jurídico apresentam para a academia e os profissionais do direito e ciências sociais, com especial atenção para a proteção, garantia e efetivação dos direitos humanos fundamentais em nosso país, o Seminário teve como objetivo geral reunir intelectuais, profissionais e estudantes das áreas do direito e ciências sociais para discutir a fortuna crítica de ‘O Direito Achado na Rua’, no marco dos trinta anos de sua fundação na Universidade de Brasília, aliado aos trinta anos da Constituição de 1988, bem como produzir um balanço histórico da teoria do direito e dos direitos humanos no Brasil.

Neste íterim, o NAJUP Negro Cosme foi convidado, bem como outros grupos, pela Comissão Organizadora do evento, para realizar uma oficina, a qual fora denominada “Direito à Cidade sob a perspectiva do ‘Direito Achado na Rua’”, em que foram abordadas questões relacionadas ao Direito equitativo e democrático à Cidade e, especialmente, o processo de reconhecimento dos direitos dos povos e das comunidades tradicionais nos espaços urbanos



pelo Estado, frente às limitações impostas pelo idealismo jurídico assentado nos dispositivos legais de planejamento urbano.

Deste modo, reunindo o apanhado teórico já explorado, a mencionada oficina fora realizada pelos integrantes do NAJUP Negro Cosme no dia 11 de dezembro de 2019, em espaço proporcionado pela organização do Seminário, então dividido com demais grupos que também trabalham através da perspectiva da Educação Popular, vindo a participarem da oficina, para além de integrantes de outras AJUPs e advogados populares que se encontravam presentes.

3.1 Apresentação do NAJUP Negro Cosme

A oficina fora subdividida em quatro momentos, sendo o primeiro deles um espaço para apresentação do NAJUP Negro Cosme, seus integrantes e políticas de atuação. Apresentou-se o conceito das assessorias jurídicas populares enquanto movimento extensionista que atua através da educação popular em direitos humanos, assessorando juridicamente comunidades em uma construção conjunta e horizontal, por meio de práticas dialéticas que visam a emancipação político-jurídico-social das comunidades e dos próprios estudantes.

Para tanto, fez-se ainda breve explanação sobre as bases freirianas que alicerçam a atuação do Núcleo, especialmente a pedagogia libertadora pautada na horizontalidade; contrária ao ensino bancário acrítico e engessado, desassociado da realidade social, muitas vezes encontrado no próprio ensino jurídico tradicional característico dos cursos de Direito do país.

Em sequência, fora apresentado o então projeto desenvolvido pelo NAJUP Negro Cosme na cidade de São Luís/MA, qual seja a atuação na Comunidade Vila Maranhão, a qual sofre de uma problemática relacionada a conflitos de terra na localidade, em razão da construção, por parte dos moradores, de residências em frente à uma linha de trem cuja posse pertence a uma empresa ferroviária.

Tal empresa, alegando invasão à faixa de domínio dos trilhos, entrou com diversas ações judiciais contra os moradores da localidade, exigindo o despejo imediato e demolição das residências em sede liminar, em total descompasso ao direito fundamental à moradia dos integrantes da Comunidade Vila Maranhão. Neste cenário, o NAJUP busca atuar em conjunto à comunidade, através do assessoramento jurídico por meio de oficinas, rodas de conversa, participação nas atividades locais, além de ações diretas, como mobilização de entidades sociais e jurídicas, bem como presença marcante durante uma tentativa de despejo na localidade.



Ressalta-se que foi perguntado quem seria Negro Cosme, figura que dá nome ao NAJUP, tendo os membros explicado que foi um líder quilombola no conflito conhecido como Balaiada, no Maranhão, sendo notória sua luta pelo ideal de liberdade.

3.2 O Direito à Cidade achado nas ruas

No segundo momento, os facilitadores da oficina se propuseram a levantar o debate sobre o que viria a ser o Direito à Cidade, bem como apresentar uma perspectiva crítica a respeito do tema, abarcando as experiências com O Direito Achado na Rua. Foi resgatada a contextualização histórica de origem do Direito à Cidade, cunhado por Lefebvre, conforme já mencionado.

Em consonância à crítica Lefebvrina, sobressalta-se a perspectiva de cidade enquanto construção composta pela diversidade dos indivíduos e modos de vida que a compõem, bem como o Direito à Cidade enquanto conquista das reivindicações sociais propostas por estes indivíduos frente à dominação do capital.

Retoma-se a ideia do planejamento urbano generalizante, como também o idealismo jurídico, que, aquém das dinâmicas sociais e particularidades de cada grupo, acaba por limitar determinados segmentos da população, impedindo o acesso pleno e democrático à cidade, vez que a cidade “para todos” não reserva espaços apropriados para certas individualidades.

Através do modelo de desenvolvimento da cidade industrial, ou seja, através da busca pelo desenvolvimento estritamente econômico, o planejamento urbano com tal viés acaba por gerar valor de uso aos espaços, segregando aqueles que não podem pagar tal valor a espaços cada vez mais afastados dos centros urbanos, no que se entende como urbanização excludente.

Os integrantes do NAJUP então associaram estas perspectivas críticas do Direito à Cidade à teoria de O Direito Achado na Rua, pautando a ligação através das reivindicações sociais que expõem uma ordem jurídica outra, esta nascida não da letra fria das leis, mas das diversas relações sociais imbuídas de caráter essencialmente jurídico.

Frisa-se: entendendo a cidade não como aglomerado de pessoas e grupos sociais homogêneos, mas como constituída por diferentes modos de vida - várias cidades dentro de uma cidade -, os integrantes mostraram como fundamental para a mudança deste paradigma a luta dos movimentos sociais contra este Direito à Cidade homogeneizante.



Para tanto, demonstram a luta pelo reconhecimento dos direitos dos povos e comunidades tradicionais no meio urbano, a exemplo da constituição do Quilombo Urbano da Liberdade.

3.3 O reconhecimento do Quilombo Urbano da Liberdade

Nesse interim, em terceiro momento, os facilitadores da oficina abordaram a composição do Quilombo Urbano da Liberdade, localizado no município de São Luís/MA, focalizando as relações de identidade que perpassam as vivências dos quilombolas urbanos que compõe este grupo.

Nesse sentido, os integrantes do NAJUP Negro Cosme relataram que a forma de organização do Quilombo Urbano da Liberdade representa a defesa pelo fim de injustiças sociais sofridas ao longo da história, que tem sido travada, inclusive, por meio da incessante busca pelo reconhecimento de seus eventos culturais, festas e rituais religiosos.

Outrossim, salientaram que esse processo de construção de identidade vem sendo estabelecido frente às dificuldades e complexidades do processo de urbanização a que estiveram submetidos, representando o quilombo urbano, portanto, uma luta política.

Por esse ângulo, o conceito de quilombo foi traçado durante a oficina, destacando-se sua reconfiguração, com fundamento nas contribuições do teórico Barth (2000), que pensa o quilombo para além da ideia de um lugar habitado por descendentes de escravizados. Para o autor, o quilombo pode representar um sentido de resistência, bem como uma forma de organização social, de autoatribuição, de laços de amizade, de parentesco e de sentimentos de pertença.

Com base na concepção de Barth, os estudantes do curso de direito apresentaram o conceito de Quilombo Urbano alicerçado na composição de um grupo étnico identificado a partir dos elementos referentes tanto à perpetuação biológica, quanto pela partilha de valores culturais fundamentais, realizados em patente unidade de formas culturais; pela constituição de um campo de comunicação e interação; pela identificação de um grupo de membros que se caracteriza e é caracterizado por outros como constituintes de uma categoria diferenciável de outras categorias do mesmo tipo. (BARTH, 2011, p. 190).

Ademais, partindo das observações traçadas pela pesquisadora Ana Valéria Lucena Lima Assunção (2017) nos bairros Liberdade, Camboa e Fé em Deus, expuseram os membros do NAJUP Negro Cosme que os moradores do Quilombo Urbano delimitaram suas próprias



fronteiras, por meio dos eventos culturais, das religiosidades presentes nos bairros. Frisando, ainda, que essas fronteiras não são estáticas, cabendo às interações sociais marcarem os limites étnicos. Interações estas que podem estar relacionadas com a questão da ascendência, mas, também, com questões políticas, ideológicas e materiais.

3.4 Roda de diálogo

Em quarto momento, buscou-se estabelecer um diálogo horizontal entre os facilitadores da oficina e os demais presentes no espaço, de modo a ampliar a discussão sobre o idealismo jurídico como obstáculo ao reconhecimento da pluralidade e à efetivação do direito na cidade, partindo do caso trazido pelo NAJUP Negro Cosme e das experiências diversas dos integrantes de outras AJUPs, advogados populares e educadores populares que construíram o espaço.

Assim, foram relatadas experiências na cidade Brasília, na cidade de São Paulo, entre outras. Uma integrante da AJUP Franca, da UNESP, citou o trabalho feito pela AJUP com as pessoas que vivem nas ruas (população em situação de rua) e sobre como tal realidade é reflexo do modelo de desenvolvimento urbano excludente.

O debate perpassou, ainda, questões envolvendo a função social da cidade e da propriedade urbana. Um advogado popular presente sintetizou a função social da cidade como meio de realização do ser. Nas palavras deste: “na cidade, me realizo, me transformo e ajudo a transformar o outro”.

Ainda neste espaço, foi traçado o reconhecimento do reflexo das relações de poder que envolvem o planejamento urbano, a despeito da idealização de um Direito à Cidade democrático, visto que há muito este planejamento tem desconsiderado as individualidades de cada grupo social e refletido os interesses de uma classe específica.

Apesar de tanto entraves, os presentes debateram, também, sobre a necessidade de uma atuação, junto às comunidades, através do diálogo e da construção coletiva para repensar os direitos existentes e a normatização de novos direitos. Nesse sentido, salientaram a importância de grupos universitários que desenvolvem, em conjunto com os grupos espoliados, práticas emancipatórias, que reconhecem a pluralidade jurídica e que se posicionam em favor da participação democrática de todas e todos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS



A partir da oficina "Direito à Cidade sob a perspectiva do Direito Achado na Rua", facilitada pelo NAJUP Negro Cosme, no Seminário Internacional "O Direito como liberdade: 30 anos de o Direito Achado na Rua", foi possível traçar reflexões importantes sobre o idealismo jurídico como obstáculo ao reconhecimento da pluralidade e à efetivação do direito, aqui entendido como dialético, na cidade.

Com base nas vivências do Quilombo Urbano da Liberdade, localizado no município de São Luís do Maranhão, foi possível, primeiramente, demonstrar a constituição do quilombo definida, de maneira ampla, pelo modo de vida e simbolismos sociais; segundo, trazer à tona a percepção de cidade não como aglomerado de pessoas e grupos sociais homogêneos, mas como constituída por diferentes modos de vida.

Como exposto, os elementos normativos que constituem o ordenamento jurídico, para serem legítimos, devem derivar verdadeiramente de um protagonismo dos sujeitos, que travam cotidianamente, dentro de um processo histórico, batalhas em busca de autonomia e dignidade.

Nesse sentido, o Direito à Cidade deve constituir-se levando em consideração os diferentes modos de viver a cidade, incorporando as dimensões particularizadas, relacionadas às diferentes formas de fazer, de criar e de viver dos grupos sociais portadores de identidade étnica, inclusive. Caso contrário, a perspectiva que universaliza o planejamento urbano servirá como artifício para a segregação e a exclusão social nas cidades brasileiras.

REFERÊNCIAS

BARTH, Fredrick. Os grupos étnicos e suas fronteiras. In: **O guru, o iniciador e outras variações antropológicas**. Rio de Janeiro: Contracapa, 2000.

BARTH, Frederik. Grupos étnicos e suas fronteiras. In: POUTIGNAT, Philippe; STREIFF-FERNART, J. **Teorias da etnicidade**. 2a Ed. ,São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 2011.

CAFRUNE, MARCELO EIBS. O direito à cidade no Brasil: construção teórica, reivindicação e exercício de direitos. **Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos**, v. 4, p. 185-206, 2016.

ESTATUTO DA CIDADE: guia para a implementação pelos municípios e cidadãos: Lei nº10.257, de 10 de julho de 2001, que estabelece diretrizes gerais da política urbana. 2º ed. Câmara dos deputados, Coordenação de Publicações, 2002.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. Rio de Janeiro. Paz e Terra, 64a Ed. 2017.



LEFBVRE, Henri. **Direito à Cidade**. São Paulo: Editora Moraes, 1991.

LEFBVRE, Henri. **A Revolução Urbana**. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1999.

LYRA FILHO, Roberto. **O que é Direito?** 11o Ed. São Paulo. Ed. Brasiliense, 1984.

MARICATO, Ermínia. Planejamento urbano no Brasil: as ideias fora do lugar e o lugar fora das ideias. In: ARANTES, Otilia B; MARICATO, Ermínia; VAINER, Carlos (orgs.).

OSÓRIO, Letícia Marques (org.). **Estatuto da Cidade e Reforma Urbana**: novas perspectivas para as Cidades Brasileiras. Porto Alegre: Fabris, 2002.

SHIRAISHI NETO, Joaquim; LIMA, Rosirene Martins. “Idealismo Jurídico” como obstáculo ao “Direito à Cidade”: a noção de planejamento urbano e o discurso jurídico ambiental. Porto Alegre: **Revista Magister de Direito**, n. 22, agosto/setembro de 2005, pp.54-62.